



Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano XCIX

Edição Digital nº 8762 | 72 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 25 de Julho de 2012

Sumário

Poder Legislativo	03	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	53
Poder Executivo	05	Secretaria da Educação	54
Ministério Público do Estado do Paraná	06	Secretaria da Fazenda	66
Procuradoria Geral do Estado.....	46	Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.....	69
Secretarias de Estado		Secretaria da Segurança Pública.....	70
Secretaria da Administração e da Previdência	47	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	71
		Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	72



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador

Carlos Alberto Richa

Vice-governador

Flávio José Arns

Casa CivilLuiz Eduardo da Veiga Sebastiani *Chefe da Casa Civil*
Loriane Leisli Azeredo *Diretora-Geral***Casa Militar**Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel*Chefe da Casa Militar*
*Sub-Chefe da Casa Militar***Procuradoria Geral do Estado**Julio Cesar Zem Cardozo *Procurador-Geral*
Izabel Cristina Moraes *Chefe de Gabinete*

Secretarias de Estado

Administração e PrevidênciaJorge Sebastião de Bem *Secretário***Família e Desenvolvimento Social**Fernanda Bernardi Vieira Richa *Secretária*
Letícia Codagnone Raymundo *Diretora-Geral***Agricultura e do Abastecimento**Norberto Anacleto Ortigara *Secretário*
Otamir Cesar Martins *Diretor-Geral***Fazenda**Luiz Carlos Jorge Haully *Secretário*
Amauri Escudero Martins *Diretor-Geral***Assuntos Estratégicos**Edson Luiz Casagrande *Secretário*
Clecy Amadori *Chefia de Gabinete***Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul**Ricardo José Magalhães Barros *Secretário*
Ercílio Santinoni *Diretor-Geral***Assuntos da Copa do Mundo 2014**Mario Celso Puglielli da Cunha *Secretário***Infraestrutura e Logística**José Richa Filho *Secretário*
Aldair Wanderlei Petry *Diretor-Geral***Chefia de Gabinete do Governador**Deonilson Rodo *Secretário***Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**Maria Tereza Uille Gomes *Secretária*
Edina Maria Silva de Paula *Diretora-Geral***Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Alipio Santos Leal Neto *Secretário*
Sérgio de Jesus Vieira *Diretor-Geral***Meio Ambiente e Recursos Hídricos**Jonel Nazareno Lurk *Secretário*
João Carlos Diana *Diretor-Geral***Comunicação Social**Marcelo Simas do Amaral Catani *Secretário*
Fabrício Ferreira *Diretor-Geral***Planejamento e Coordenação Geral**Cassio Taniguchi *Secretário*
Rita Maria Franco Ribeiro *Diretora-Geral***Controle Interno**Carlos Eduardo de Moura *Secretário***Relações com a Comunidade**Wilson Quintero *Secretário***Corregedoria e Ouvidoria Geral**Cid Vasques *Secretário***Cultura**Paulino Viapiana *Secretário*
Valéria Aparecida Marques Teixeira *Diretor-Geral***Saúde**Michele Caputo Neto *Secretária*
René José Moreira dos Santos *Diretor-Geral***Desenvolvimento Urbano**Cezar Augusto Carollo Silvestri *Secretário*
Jamil Abdanur Júnior *Diretor-Geral***Segurança Pública**Reinaldo de Almeida César Sobrinho *Secretário*
Adalberto Alves de Souza *Diretor-Geral***Educação**Flávio José Arns *Secretário*
Jorge Eduardo Wekerlin *Diretor-Geral***Trabalho, Emprego e Economia Solidária**Luiz Claudio Romanelli *Secretário*
Iram de Rezende *Diretor-Geral***Esportes**Evandro Rogério Roman *Secretário***Turismo**Faisal Saleh *Secretário*
Luiz Alberto de Paula Cesar *Diretor-Geral*

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente

Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Legislativo

Lei nº 17.187, de 12 de junho de 2012.

Parte vetada pelo Governador do Estado do Paraná e mantida pela Assembleia Legislativa, do Projeto que se transformou na Lei nº 17.187, de 12 de junho de 2012 (que regulamenta os cargos e carreiras dos servidores na estrutura organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR).

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos da Lei nº 17.187, de 12 de junho de 2012:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 1º ...

I – ...

II – ...

Art. 2º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

I – ...

II – ...

III – ...

§ 3º ...

I – ...

II – ...

§ 4º ...

I – ...

II – ...

§ 5º ...

I – ...

§ 6º ...

§ 7º ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – ...

VI – ...

VII – ...

VIII – ...

IX – ...

§ 8º ...

§ 9º ...

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 3º ...

Parágrafo único. ...

Art. 4º ...

Parágrafo único. ...

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS, FUNÇÕES DAS CARREIRAS E DO PERFIL PROFISSIONAL

Art. 5º ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – ...

VI – ...

VII – ...

VIII – ...

IX – ...

X – ...

§ 1º ...

§ 2º ...

Art. 6º ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – ...

VI – ...

VII – ...

VIII – ..

Art. 7º ...

Art. 8º ...

Parágrafo único.

Art. 9º ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – ...

VI – ...

VII – ...

VIII – ...

IX – ...

X – ...

XI – ...

XII – ...

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

Art. 11. ...

Art. 12. ...

Parágrafo único. ...

Art. 13. ...	a) ...
I - ...	b) ...
II - ...	c) ...
III - ...	d) ...
IV - ...	Art. 25. ...
V - ...	§ 1º ...
VI - ...	§ 2º ...
VII - ...	§ 3º ...
VIII - ...	Art. 26. ...
IX - ...	I - ...
§ 1º ...	II - ...
§ 2º ...	III - ...

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA, DA JORNADA E DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 14. ...	IV - ...
§ 1º ...	V - ...
§ 2º ...	VI - ...
Art. 15. ...	VII - ...
Art. 16. ...	Parágrafo único. ...
§ 1º ...	Art. 27. ...
§ 2º ...	§ 1º ...
§ 3º ...	§ 2º ...
§ 4º ...	§ 3º ...
§ 5º ...	Art. 28. ...
§ 6º ...	Parágrafo único. ...
Art. 17. ...	Art. 29. ...
I - ...	Parágrafo único. ...
§ 1º ...	Art. 30. ...
§ 2º ...	Parágrafo único. ...
§ 3º ...	Art. 31. ...
§ 4º ...	§ 1º ...
§ 5º ...	§ 2º ...
§ 6º ...	§ 3º ...
Art. 18. ...	Art. 32. ...
Art. 19. ...	I - ...
Art. 20. ...	II - ...
Art. 21. ...	III - ...
Parágrafo único. ...	IV - ...
Art. 22. ...	V - ...
Parágrafo único. ...	VI - ...
	VII - ...
	VIII - ...

CAPÍTULO VI

DOS INSTITUTOS DE DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS

Art. 23. ...	IX - ...
Art. 24. ...	X - ...
Parágrafo único. ...	XI - ...
I - ...	XII - ...
II - ...	XIII - ...
III - ...	Parágrafo único. ...
IV - ...	Art. 33. ...
	Parágrafo único. ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

Art. 34. ...

I – ...

II – ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º ...

§ 8º ...

§ 9º ...

§ 10. ...

CAPÍTULO VII DO SUBSÍDIO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 35. ...

I – ...

II – ...

III – ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º ...

Art. 36. ...

Art. 37. ...

Art. 38. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

Art. 39. ...

§ 1º ...

I – ...

II – ...

§ 2º ...

Art. 40. ...

Parágrafo único. ...

Art. 41. ...

§ 1º ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – ...

VI – ...

VII – ...

VIII – ...

IX – ...

§ 2º ...

Art. 42. ...

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 43. Salvo manifestação em contrário, ficam transformados os cargos dos atuais servidores efetivos do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), integrantes do Departamento de Fiscalização e Defesa Agropecuária (DEFIS), da seguinte maneira:

I – os cargos de Agente Profissional, na função de Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário e Biólogo, ficam transformados em cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária;

II – os cargos de Agente de Execução, ocupados por profissionais com formação em Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária e que exercem a função de Técnico de Manejo e Meio Ambiente, bem como os cargos ocupados por profissionais que exercem a função de Técnico em Laboratório, ficam transformados em cargos de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária.

§ 1º No prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, os servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo de que trata este artigo deverão optar pela transformação ou não dos seus cargos.

§ 2º Os servidores que optarem por permanecer no QPPE exercerão suas funções na ADAPAR sem prejuízo do Adicional de Atividades de Fiscalização Agropecuária – AAFA ou do Adicional de Atividade Auxiliar de Fiscalização Agropecuária – AAFM de que trata o art. 13 da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011.

§ 3º Os cargos transformados serão automaticamente extintos no Quadro Próprio do Poder Executivo.

§ 4º Os servidores que optarem pela transformação de seus cargos serão inseridos nas tabelas de subsídios da ADAPAR, constantes do Anexo III, em referência correspondente à remuneração que percebem ou, em não existindo correspondência exata, na referência imediatamente superior.

Art. 44. ...

Art. 45. ...

Art. 46. ...

Art. 47. ...

Art. 48. ...

Parágrafo único. ...

Art. 49. ...

Art. 50. ...

Palácio Dezenove de Dezembro, em 23 de julho de 2012.

Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente

72112/2012

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.421

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 267/2012-PGE,

Resolve promover, por merecimento, SILVANA DE MELLO GUZZO, RG nº 21618373, Advogado Classe IV, ao cargo de Advogado Classe III, da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná.

Curitiba, em 25 de julho de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

JORGE SEBASTIÃO DE BEM,
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

JULIO CESAR ZEM CARDOZO,
Procurador Geral do Estado

74077/2012